



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Primeiro-Ministro:

Despachos:

Designa a Dr.^a Mariamo Abdul Carimo presidente da Comissão Executora da Privatização para a Fábrica de Cerveja Reunidas de Moçambique, em substituição do Dr. Manuel João Beve.

Adjudica à Visabeira Moçambique, Limitada, e ao Grupo Visabeira S.G.P.S., S.A., a aquisição de oitenta por cento do património líquido da unidade integrada na HIDROMOC, E.E., designada por «Sede da HIDROMOC, E.E.».

Adjudica à empresa Visabeira Moçambique, Limitada, a aquisição de cem por cento dos activos da unidade integrada na HIDROMOC, E.E., designada por «Delegação Norte da HIDROMOC, E.E., que incluem o direito de uso do imóvel localizado na Av. do Trabalho, n.º 27, na cidade de Nampula.

Adjudica a Organização de Pesca Cabrita, a aquisição de cem por cento do activo constituído pelo direito de uso da unidade integrada na Pescom — Empresa Nacional de Comercialização de Produtos Pesqueiros, E.E., designada por «Armazém de Benfica».

Adjudica a Cipesca — Companhia Industrial Produtos de Pesca, Limitada, a aquisição de cem por cento do activo da unidade integrada na Pescom — Empresa Nacional de Comercialização de Produtos Pesqueiros, E.E., designada por «Edifício da Ex-Frescata».

Adjudica a Faroua Ah-Heng, a aquisição de cem por cento do activo da unidade integrada na Pescom — Empresa Nacional de Comercialização de Produtos Pesqueiros, E.E., designada por «Armazém 01 da Delegação da Beira».

Adjudica a Wing Koon, Limitada, a aquisição de cem por cento do activo da unidade integrada na Pescom — Empresa Nacional de Comercialização de Produtos Pesqueiros, E.E., designada por «Armazém 03 da Delegação da Beira».

Adjudica o Armazém de Gabriel Xavier da Barca, a aquisição de cem por cento do activo da unidade integrada na Pescom — Empresa Nacional de Comercialização de Produtos Pesqueiros, E.E., designada por «Armazém 05 da Delegação da Beira».

Nomeia a Comissão Executora da Privatização da «COGROPA».

Designa o Eng.º João Jaime Siteo, presidente da Comissão Executora da Privatização da TTA — Empresa Nacional de Transportes e Trabalho Aéreo, E.E., em substituição do Dr. José Sampaio Gingir.

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 95/97:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Kulsum Ali Juma.

Diploma Ministerial n.º 96/97:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Bernardino da Silva Ramos.

Diploma Ministerial n.º 97/97:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a José António Oliveira Guedes Laranjeira.

Diploma Ministerial n.º 98/97:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Sultão Hussein.

Diploma Ministerial n.º 99/97:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Célia Berta da Silva.

Diploma Ministerial n.º 100/97:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Hafiza Esmail.

Diploma Ministerial n.º 101/97:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Rukeya Miya Mahomed.

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

O Governo da República de Moçambique determinou a reestruturação da «Fábrica de Cerveja Reunidas de Moçambique», empresa de propriedade do Estado, tendo sido nomeada a competente Comissão Executora de Privatização.

Para assegurar o seu funcionamento, designo presidente da referida comissão, a Dr.^a Mariamo Abdul Carimo, em substituição do Dr. Manuel João Beve.

Maputo, 3 de Outubro de 1997. — O Primeiro-Ministro,
Pascoal Manuel Mocumbi.

Despacho

No quadro do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, foi a HIDROMOC, E. E., identificada, através do Decreto n.º 3/93, de 21 de Abril, para reestruturação ao abrigo do artigo 14 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto.

Nos termos do n.º 1 do artigo 8 desta mesma lei, foram abertos concursos para alienação de participações da empresa no seu todo ou por unidades.

No seguimento desses concursos e dando continuidade ao processo de privatização da empresa em relação às unidades não adjudicadas nos referidos concursos, procedeu-se a uma negociação particular, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 8 da Lei n.º 15/91, e do n.º 2 do artigo 7 do Decreto n.º 28/91, com a Visabeira Moçambique, Limitada, e Grupo Visabeira S. G. P. S., S. A., relativamente à alienação de oitenta por cento do património líquido da unidade de empresa designada por «Sede da HIDROMOC, E. E.», sita na Av. do Trabalho, n.º 1501, na cidade de Maputo.

Concluídas estas negociações, e em ordem à definição precisa dos direitos e obrigações das partes, no âmbito da privatização daquela unidade, mediante constituição de uma sociedade com o Estado.

O Primeiro Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, decide:

1. É adjudicada à Visabeira Moçambique, Limitada, e ao Grupo Visabeira S. G. P. S., S. A., a aquisição de oitenta por cento do património líquido da unidade integrada na HIDROMOC, E. E., designada por «Sede da HIDROMOC, E. E.», mediante constituição de uma sociedade anónima com o Estado;

2. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado o Presidente da Comissão Executiva da Privatização da HIDROMOC, E. E., Zefanias Chilongo Cossa, para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura de adjudicação a celebrar e no acto de entrega daquela unidade à nova sociedade, bem como para representar o Estado na eleição dos respectivos corpos sociais.

Maputo, 20 de Outubro de 1997. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Despacho

No quadro do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, foi a HIDROMOC, E. E., identificada, através do Decreto n.º 3/93, de 21 de Abril, para reestruturação ao abrigo do artigo 14 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto.

Nos termos do n.º 1 do artigo 8 desta mesma lei, foram abertos concursos para alienação de participações da empresa no seu todo ou por unidades.

No seguimento desses concursos e dando continuidade ao processo de privatização da empresa em relação às unidades não adjudicadas nos referidos concursos, procedeu-se a uma negociação particular, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 8 da Lei n.º 15/91, e do n.º 2 do artigo 7 do Decreto n.º 28/91, com a Visabeira Moçambique, Limitada, relativamente à alienação de cem por cento dos activos líquidos da unidade da empresa designada por «Delegação Regional Norte da HIDROMOC, E. E.», sita na Av. do Trabalho, n.º 27, na cidade de Nampula.

Concluídas estas negociações, e em ordem à definição precisa dos direitos e obrigações das partes, no âmbito da privatização daquela unidade;

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, decide:

1. É adjudicada à empresa Visabeira Moçambique, Limitada, a aquisição de cem por cento dos activos da unidade integrada na HIDROMOC, E. E., designada por «Delegação Norte da HIDROMOC, E. E.», que incluem o direito de uso do imóvel localizado na Av. do Trabalho, n.º 27, na cidade de Nampula.

2. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado o Presidente da Comissão Executiva da Privatização da HIDROMOC, E. E., Zefanias Chilongo Cossa, para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura de adjudicação a celebrar, bem como no acto de entrega daquela unidade ao adjudicatário.

Maputo, 20 de Outubro de 1997. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Despacho

No quadro do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, foi a PESCOM — Empresa Nacional de Comercialização de Produtos Pesqueiros, E. E., identificada, através do Decreto n.º 3/93, de 21 de Abril, para reestruturação ao abrigo do artigo 14 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 8 desta mesma lei e do Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio, foi aberto um concurso público para alienação de cem por cento dos activos da empresa no seu todo ou das suas unidades.

Concluídas as negociações com Organizações de Pesca Cabrita, urge formalizar a adjudicação de cem por cento do activo constituído pelo direito de uso da unidade da empresa designada por «Armazém do Benfica», sita na Av. de Moçambique, n.º 6550, na cidade de Maputo.

Em ordem à definição precisa de direitos e obrigações das partes, no âmbito da privatização desta unidade empresarial;

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 4 do artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, decide:

1. É adjudicada a Organização de Pesca Cabrita a aquisição de cem por cento do activo constituído pelo direito de uso da unidade integrada na Pesca — Empresa Nacional de Comercialização de Produtos Pesqueiros, E. E., designada por «Armazém de Benfica», nos termos acima referidos.

2. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado o Presidente da Comissão Executiva da Privatização da PESCOM, E. E., António Francisco Munguambe, para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura de adjudicação a celebrar, bem como no acto de entrega daquela unidade ao adjudicatário.

Maputo, 20 de Outubro de 1997. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Despacho

No quadro do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, foi a PESCOM — Empresa Nacional de Comercialização de Produtos Pesqueiros, E. E., identificada, através do Decreto n.º 3/93, de 21 de Abril, para reestruturação ao abrigo do artigo 14 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 8 desta mesma lei e do Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio, foi aberto um concurso público para alienação de cem por cento dos activos da empresa no seu todo ou das suas unidades.

Concluídas as negociações com Cipesca — Companhia Industrial Produtos de Pesca, Limitada, urge formalizar a adjudicação de cem por cento do activo da unidade da empresa designada por «Edifício da Ex-Frescata», sita na Travessa do Aveiro, n.º 768, na cidade de Maputo.

Em ordem à definição precisa de direitos e obrigações das partes, no âmbito da privatização desta unidade empresarial;

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 4 do artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, decide:

1. É adjudicada a Cipesca — Companhia Industrial Produtos de Pesca, Limitada, a aquisição de cem por cento do activo da unidade integrada na Pescom — Empresa Nacional de Comercialização de Produtos Pesqueiros, E. E., designada por «Edifício da Ex-Frescata», nos termos acima referidos.

2. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado o Presidente da Comissão Executora da Privatização da PESCOM, E. E., António Francisco Munguambe, para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura de adjudicação a celebrar, bem como no acto de entrega daquela unidade ao adjudicatário.

Maputo, 20 de Outubro de 1997. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Despacho

No quadro do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, foi a PESCOM — Empresa Nacional de Comercialização de Produtos Pesqueiros, E. E., identificada, através do Decreto n.º 3/93, de 21 de Abril, para reestruturação ao abrigo do artigo 14 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 8 desta mesma lei e do Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio, foi aberto um concurso público para alienação de cem por cento dos activos da empresa no seu todo ou das suas unidades.

Concluídas as negociações com Faroua Ah-Heng, urge formalizar a adjudicação de cem por cento do activo da unidade da empresa designada por «Armazém 01 da Delegação da Beira», sita na Rua João Santarém, n.º 176, 1.ª cidade da Beira.

Em ordem à definição precisa de direitos e obrigações das partes, no âmbito da privatização desta unidade empresarial;

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto,

conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 4 do artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, decide:

1. É adjudicada a Faroua Ah-Heng a aquisição de cem por cento do activo da unidade integrada na Pescom — Empresa Nacional de Comercialização de Produtos Pesqueiros, E. E., designada por «Armazém 01 da Delegação da Beira», nos termos acima referidos.

2. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado o Presidente da Comissão Executora da Privatização da PESCOM, E. E., António Francisco Munguambe, para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura de adjudicação a celebrar, bem como no acto de entrega daquela unidade ao adjudicatário.

Maputo, 20 de Outubro de 1997. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Despacho

No quadro do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, foi a PESCOM — Empresa Nacional de Comercialização de Produtos Pesqueiros, E. E., identificada, através do Decreto n.º 3/93, de 21 de Abril, para reestruturação ao abrigo do artigo 14 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 8 desta mesma lei e do Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio, foi aberto um concurso público para alienação de cem por cento dos activos da empresa no seu todo ou das suas unidades.

Concluídas as negociações com Wing Koon, Limitada, urge formalizar a adjudicação de cem por cento do activo da unidade da empresa designada por «Armazém 03 da Delegação da Beira», sita na Av. Acordos de Lusaka, n.º 44, na cidade da Beira.

Em ordem à definição precisa de direitos e obrigações das partes, no âmbito da privatização desta unidade empresarial;

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 4 do artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, decide:

1. É adjudicada a Wing Koon, Limitada, a aquisição de cem por cento do activo da unidade integrada na Pescom — Empresa Nacional de Comercialização de Produtos Pesqueiros, E. E., designada por «Armazém 03 da Delegação da Beira», nos termos acima referidos.

2. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado o Presidente da Comissão Executora da Privatização da PESCOM, E. E., António Francisco Munguambe, para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura de adjudicação a celebrar, bem como no acto de entrega daquela unidade ao adjudicatário.

Maputo, 20 de Outubro de 1997. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Despacho

No quadro do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, foi a PESCOM — Empresa Nacional de Comercialização de Produtos Pesqueiros, E. E.,

identificada, através do Decreto n.º 3/93, de 21 de Abril, para reestruturação ao abrigo do artigo 14 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 8 desta mesma lei e do Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio, foi aberto um concurso público para alienação de cem por cento dos activos da empresa no seu todo ou das suas unidades.

Concluídas as negociações com Armazém de Gabriel Xavier da Barca, urge formalizar a adjudicação de cem por cento do activo da unidade da empresa designada por «Armazém 05 da Delegação da Beira», sita na Rua do Algarve, n.º 730, na cidade da Beira.

Em ordem à definição precisa de direitos e obrigações das partes, no âmbito da privatização desta unidade empresarial;

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 4 do artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, decide:

1. É adjudicada a Armazém de Gabriel Xavier da Barca a aquisição de cem por cento do activo da unidade integrada na Pescom — Empresa Nacional de Comercialização de Produtos Pesqueiros, E. E., designada por «Armazém 05 da Delegação da Beira», nos termos acima referidos.

2. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado o Presidente da Comissão Executora da Privatização da PESCOM, E. E., António Francisco Munguambe, para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura de adjudicação e celebrar, bem como no acto de entrega daquela unidade ao adjudicatário.

Maputo, 20 de Outubro de 1997. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Despacho

O Governo da República de Moçambique determinou a reestruturação, ao abrigo do disposto no artigo 14 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, da COGROPA, empresa de propriedade do Estado.

Tornando-se necessária a nomeação da Comissão Executora da Privatização, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, determino:

1. É nomeada a Comissão Executora de Privatização da «COGROPA», com a seguinte composição:

- a) Raimundo Jorge Matule, em representação do Ministério da Indústria, Comércio e Turismo;
- b) Chaipo Suleimane, em representação do Ministério do Plano e Finanças;
- c) Gabriel Mussano, em representação do Banco de Moçambique;
- d) Jorge Guambe, em representação do Centro de Promoção de Investimentos;
- e) Adriano Isaque Macia, em representação do Sindicato.

2. Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 46 do citado Decreto n.º 28/91, à Comissão Executora de Privatização ora designada incumbe:

- a) Apreciar o memorando de venda elaborado pela UTRE e submetê-lo à competente aprovação;

- b) Proceder à publicitação do concurso e à recepção e análise de candidaturas para efeitos de pré-qualificação;
- c) Analisar e discutir as propostas dos candidatos e proceder à pertinente selecção;
- d) Notificar os candidatos seleccionados da sua escolha e comunicar aos restantes o resultado do concurso;
- e) Proceder à negociação com os candidatos seleccionados;
- f) Elaborar o relatório final do processo negocial, devendo nele incluir os documentos conclusivos da negociação, e apresentá-lo à competente aprovação;
- g) Outorgar no contrato entre as partes, após a aprovação do processo negocial.

3. A Comissão deverá ainda estabelecer contactos com os organismos competentes de modo a obter os melhores e mais justos resultados do processo negocial.

4. A Comissão tomará as suas decisões ou conclusões na base dos parâmetros fixados em reunião da Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial (CIRE).

Maputo, 20 de Outubro de 1997. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Despacho

Pelo Decreto n.º 4/94, de 22 de Fevereiro, o Governo da República de Moçambique determinou a reestruturação da TTA — Empresa Nacional de Transportes e Trabalho Aéreo, EE, tendo sido nomeada a competente Comissão Executora da Privatização.

Para assegurar o seu funcionamento, designo presidente da referida Comissão, o Eng.º João Jaime Sítos, em substituição do Dr. José Sampaio Gingir.

Maputo, 21 de Outubro de 1997. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 95/97

de 29 de Outubro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por requisição, a Kulsum Ali Juma, nascida a 17 de Setembro de 1951, em Namuno (Cabo Delgado) — Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 29 de Agosto de 1997. — O Ministro do Interior, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 96/97
de 29 de Outubro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Bernardino da Silva Ramos, nascido a 6 de Novembro de 1958, em Lisboa — Portugal.

Ministério do Interior, em Maputo, 6 de Outubro de 1997. — O Ministro do Interior, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 97/97
de 29 de Outubro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a José António Oliveira Guedes Laranjeira, nascido a 26 de Setembro de 1968, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 6 de Outubro de 1997. — O Ministro do Interior, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 98/97
de 29 de Outubro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Sultão Hussein, nascido a 24 de Junho de 1963, em Sofala.

Ministério do Interior, em Maputo, 6 de Outubro de 1997. — O Ministro do Interior, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 99/97
de 29 de Outubro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Célia Berta da Silva, nascida a 27 de Dezembro de 1966, em Sofala.

Ministério do Interior, em Maputo, 6 de Outubro de 1997. — O Ministro do Interior, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 100/97
de 29 de Outubro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Hafiza Esmail, nascida a 1 de Abril de 1968, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 6 de Outubro de 1997. — O Ministro do Interior, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 101/97
de 29 de Outubro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Rukeya Miya Mahomed, nascida a 28 de Janeiro de 1961, em Chimoio.

Ministério do Interior, em Maputo, 7 de Outubro de 1997. — O Ministro do Interior, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Preço --- 1701,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE